

Nº. 232 – DOE de 14/12/2018 – Seção 1 – página 56

**Comunicado CVS 030/18 – GT Alimentos/Ditep de 12-12-2018**

***Assunto: Proibição da comercialização e recolhimento do produto "Azeite de Oliva Extra Virgem", marca Bom Dia, lote LA V05/16, importado/distribuído por Khamel Rep.Imp. Exp. Eireli, localizada Rua 1 B 83 – setor II – quadra 011 – lote 024 – Bairro Civit II – Serra/ES.***

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no documento registrado sob o Siap 042789/2018-CVS, referente ao Laudo de Análise Fiscal 840.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - Laboratório Central do Estado de São Paulo, com resultado insatisfatório. Trata-se de produto em desacordo com a legislação por não revelar perfil de ácidos graxos e característico de azeite de oliva extra virgem, não atender requisitos de rotulagem (Instrução Normativa 1/2012 do MAPA e Resolução RDC 270/2005 da Anvisa), "Azeite de Oliva Extra Virgem", marca Bom Dia, lote 024, validade 09/2019, importado/distribuído por Khamel Rep.Imp. Exp. Eireli, localizada Rua 1 B 83 – setor II – quadra 011 – lote 024 – Bairro Civit II – Serra/ES. O laudo tornou-se definitivo pelos motivos que a empresa em questão não solicitou perícia de contraprova contestando à Análise fiscal, e apresentou defesa escrita que foi indeferida pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde – Covisa.

Determina: aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio do lote do produto acima especificado, a proibição da distribuição e comércio com a segregação dos mesmos; à empresa Khamel Rep. Imp. Exp. Eireli, o recolhimento das unidades do lote, do produto e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária - CVS/SP.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10083/98 e Lei Federal 8078/90